



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 197 "caput" do Regimento Interno, procederá a elaboração da Redação Final do Projeto de Lei nº 074/2018 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que "Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências", que foi aprovado com emenda na 6ª Sessão Ordinária realizada aos 26 de março de 2018, ficando com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 074/18

(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 3,00% (três por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar nº 38 de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 16 de 15 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

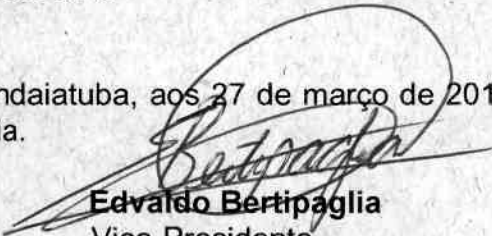
2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2018, 188º ano de elevação à categoria de freguesia.


Hélio Alves Ribeiro
Presidente


Edvaldo Bertipaglia
Vice-Presidente

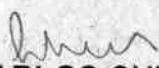

Luiz Carlos Chiaparine
1º Secretário

Silene Silvana Carvalini
2º Secretário

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2018.


CÉLIO MASSAO KANESAKI
Presidente


ADEILSON PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Relator